



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

Em face às alterações sugeridas pelo Parecer à Medida Provisória nº 690, de 2015, apresento a seguinte emenda de redação ao texto remanescente, para garantir o sentido original do dispositivo:

Dê-se ao art. 28-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, incluído pelo art. 9º do Projeto de Lei de Conversão, a seguinte redação:

“Art.9º

Art. 28-A

I – integralmente, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016;

II – reduzidas em 50% (cinquenta por cento), para os fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2017 e 2018;

III – reduzidas em 100% (cem por cento), para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2019.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é necessária em razão de manifesto erro material, pois na redação original do artigo 28-A os períodos constantes nos incisos I a IV se sobrepõem.

Plenário, em 9 de dez de 2015

Deputado **ÊNIO VERRI**
Relator

Assinatura
Vice-Presidente